Instituto de Previdência Municipal de Limeira

RUA Wilson Vitorio Coletta 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis - LIMEIRA/SP

Nome:	Prontuário:	Falecido: não

CEP:	Tipo:	Endereço:	Nro.:	Compl.:

Bairro:	Cidade:	UF:	Fone:

Celular:	Celular 2:	Estado Cívil:	Sexo:

RG:	Titulo Eleitor:	CPF:

Data Nasc.:	Data Admissão:	Situação:

Cargo:	PIS/PASEP:

Orgão:	Secret.:	Local:

Grau Instr.:	Rede Social:	

DEPENDENTES: (Cônjuge, Menor de 18 anos e Portadores de Doenças Especiais)

Nome:	Data Nasc.:	Parentesco:

CPF:	Sexo:	Defic.:	Mãe:

Nome:	Data Nasc.:	Parentesco:

CPF:	Sexo:	Defic.:	Mãe:

REPRESENTANTE: (Guarda/Tutela/Curatela)

Nome:	Grau de Parentesco	Sexo:

CPF:	RG:	Telefone

CEP:	Tipo:	Endereço:	Nro:	Compl:

Bairro:	Cidade:	UF:

Declaro para os devidos fins cadastrais, que as informações acima especificadas expressam a veracidade das mesmas.

() Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o recebimento do benefício previdenciário.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a)a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b)a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025)

c)a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Data _____/_____/_____ _____